



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 589/95

Súmula: "PRORROGA O PRAZO DA LEI Nº 576/94 QUE CONCEDE DESCONTO DE 80% NO PAGAMENTO DO I.P.T.U., PELA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 31 de março de 1995 o prazo estipulado pela Lei nº 576/94 que, em súmula, "Autoriza o Executivo Municipal a conceder um desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o pagamento do I.P.T.U., de 1995 aos proprietários de imóveis que procederam ou procederem a construção de calçadas até o dia 31/01/95".

Artigo 2º - Ratificam-se, em sua totalidade, todos os artigos constantes na Lei anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lido em 24 / 02 / 95
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 18 de fevereiro de 1995.


**ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA,
Prefeito Municipal.**